



**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

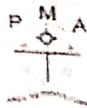
CONTRATO

CONTRATO Nº 005/2018/GP/PMA

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, PARA
FUNCIONAMENTO DA JUNTA
MILITAR DE ANANINDEUA, QUE
ENTRE SIM CELEBRAM DJANIRA
DE AZEVEDO REIS (LOCADOR) E O
GABINETE DO PREFEITO DE
ANANINDEUA (LOCATÁRIA):**

Por este instrumento de Contrato administrativo para locação de imóvel não residencial, para o **FUNCIONAMENTO DA JUNTA MILITAR DE ANANINDEUA**, que entre si celebraram, de um lado, o **GABINETE DO PREFEITO**, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 29.040.435/0001-41, com sede no Município de Ananindeua - PA, situado na Br. 316, KM 08, AV. Magalhães Barata, 1515, Bairro Centro, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada por sua titular, a Chefa de Gabinete **ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO**, brasileira, divorciada, Servidora Pública, RG nº 1679143 SSP/PA CPF/MF nº 586.506.602-15, residente e domiciliada na cidade de Belém, Estado do Pará, nomeada por meio de ato administrativo competente, e, de outro lado, a sra. **DJANIRA DE AZEVEDO REIS**, brasileira, viúva, CPF/MF nº 576.751.802-59 e da carteira de identidade nº 3354998 – SSP/PA, residente e domiciliada na Av. Visconde de Souza Franco, nº1114, Apt. 1503, Bairro Reduto, Belém/PA, doravante denominado simplesmente por **LOCADOR**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato, de acordo com o Processo Administrativo nº 179/2018-SEMED, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com o laudo de vistoria e avaliação do imóvel, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e pela legislação específica aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O LOCADOR se obriga, neste ato, a dar em locação à **LOCATÁRIA** o imóvel situado a BR 316, KM 08, nº1140, térreo, Centro, Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

Ananindeua /PA, contendo salão para atendimento, 02 (dois) banheiros internos, 02 (dois) banheiros externos, 02 (duas) salas, copa cozinha, depósito, quintal/estacionamento, para o funcionamento da **JUNTA MILITAR DE ANANINDEUA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O imóvel objeto deste contrato será entregue nas condições descritas no auto de vistoria, ou seja, com instalações elétricas e hidráulicas em perfeito funcionamento, com paredes pintadas, sendo que portas, e portões e acessórios se encontram também em funcionamento correto, devendo a **LOCATÁRIA**, mantê-lo desta forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica convencionado entre as partes que, por razões de interesse público, poderá o **LOCATÁRIO** alterar a finalidade pública a ser atendida pela presente locação, a qualquer tempo, sem que isso acarrete rescisão do contrato, multa ou o dever de pagar qualquer indenização ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A modificação na destinação a ser dada ao imóvel será formalizada através de termo aditivo, previamente analisado pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses a iniciar no dia 01 de janeiro de 2019, com término em 01 de janeiro de 2020, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado no estado de conservação em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal, inteiramente livre e desocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contrato poderá ser sucessivamente prorrogado pelas partes, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação, mediante assinatura de termo aditivo, após apresentação de justificativa por escrito e autorização da autoridade competente para celebrar o contrato em nome da



**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

LOCATÁRIA, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A introdução de qualquer benfeitoria, ou modificação do imóvel locado dependerá de prévio e escrito consenso do LOCADOR.

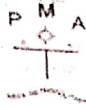
CLÁUSULA QUINTA – O aluguel mensal é de **RS6.000,00** (seis mil reais), a ser pago, pontualmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante depósito na conta em nome da Sra. DJANIRA DE AZEVEDO REIS, Banco do Brasil, Agência 1436-2 e Conta Corrente 24006-0, indicado pelo LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do aluguel será reajustado anualmente, tendo como base, o IGPM – FGV previstos e acumulados no período anual, ou, em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento do aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – A LOCATÁRIA, durante o período de locação, arcará sob pena de rescisão contratual, com:

- a) Todos os encargos tributários incidentes sobre o imóvel, exceto o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e as contribuições de melhoria;
- b) Rodas as despesas de conservação do prédio, de consumo de água, luz, telefone e qualquer outra taxa ligado ao uso do imóvel;
- c) Todas as multas pecuniárias provenientes do atraso no pagamento de quantias sob a sua responsabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A LOCATÁRIA, no curso da locação, obriga-se, ainda, a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, que não constituirão motivo para rescisão deste contrato, salvo se o prédio for considerado inabitável, fato este que deverá ser averiguado em vistoria judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SÉTIMA – A LOCATÁRIA, exceto as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazê-lo em perfeito estado de conservação e em boas condições de higiene, para assim restituí-lo com todas as instalações sanitárias e elétricas, fechos, vidros, torneiras, ralos e demais acessórios, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão a ele incorporadas.

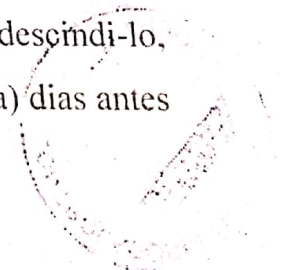
CLÁUSULA OITAVA – Se houver desapropriação do imóvel locado, esse contrato ficará rescindido de pleno direito, sem qualquer indenização, ressalvando-se, porém, o direito dos CONTRATANTES de reclamar ao Poder expropriante a indenização pelos prejuízos, porventura, sofridos.

CLÁUSULA NONA- Não será permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, sessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel locado, sem prévia autorização escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA – Se houver incêndio ou acidente, que conduza à reconstrução ou reforma do objeto da locação, rescindir-se-a contrato, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATÁRIA, se o fato ocorreu por sua culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Todo e qualquer ajuste entre as partes, para integrar o presente contrato, deverá ser feito por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- O presente contrato obrigará a herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes e só se renovará por escrito. Durante a vigência do presente contrato ficará facultado a LOCATÁRIA o direito descendi-lo, desde que notifique por escrito o LOCADOR, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da efetiva entrega das chaves.





**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A LOCATÁRIA faculta o LOCADOR o exame e vistoria do imóvel locado, quando este julgar necessário, em dia e hora previamente acordados, a fim de verificar o seu estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Se o LOCADOR manifestar a intenção de vender o imóvel locado, a LOCATÁRIA se obriga a permitir que as pessoas interessadas na compra o visitem se não quiser exercer o seu direito de preferência de adquiri-lo em igualdade de condições com terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o imóvel, objeto desta locação, for vendido, o alienante deverá fazer constar no recibo ou na escritura à existência deste contrato de locação para que seja respeitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Em caso de mora do pagamento dos aluguéis, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês e correção inflacionaria de conformidade com o índice divulgado pelo governo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O LOCADOR dispensa expressamente a nomeação de fiadores desde que entende desnecessária tal providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor total do presente contrato é de **RS72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente contrato tem como fundamento o constante do artigo 24, inciso X da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.



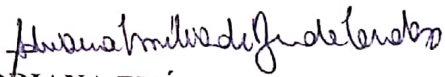
**PREFEITURA MUNICIPAL ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO**

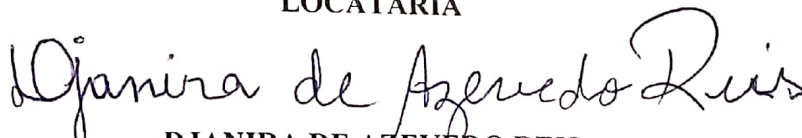
CLÁUSULA VIGÉSIMA – As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
A locatária designa o servidor

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento particular de CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua – PA, 28 de dezembro de 2018.


ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
GABINETE DO PREFEITO
LOCATÁRIA


DJANIRA DE AZEVEDO REIS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Mariana Gomes

RG: 2549074

CPF: 442986242-49

WENELI MARCIO V. VAREZ

RG: 1987628

CPF: 395.072.382-04